



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Escola Básica e Secundária de Santa Maria

REGIMENTO DO CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 1.º

Objecto

1 – É aprovado o regimento do Conselho Executivo da Escola Básica e Secundária de Santa Maria, adiante designado por C. E., para vigorar no triénio dois mil e sete / dois mil e dez.

Artigo 2.º

Composição

1 – Nos termos do artigo 62.º da secção III Decreto - Legislativo Regional n.º 35/2006/A de 6 de Setembro, este C. E. é composto por um presidente, dois vice-presidentes (um deles professor do 1º ciclo) e um assessor.

Artigo 3.º

Competências

1 – Nos termos ponto 4 do artigo 63.º da secção III do mesmo diploma, as competências dos membros deste conselho são as seguintes:

- a) O presidente do C. E., para além das competências atribuídas pelo artigo 64.º do mesmo Diploma, e pelo ponto 3.2. do artigo 17º do Regulamento Interno da nossa Escola, elabora os relatórios periódicos e finais da execução do plano anual de actividades, superintende o pessoal docente e não docente da Escola Básica e Secundária, no que concerne a ordens de serviço, distribuição de serviço, deferimento ou indeferimento de faltas e coordena os restantes elementos deste conselho, nas diferentes actividades distribuídas;

- b) O vice-presidente, professor do primeiro ciclo, supervisiona a actividade pedagógica do primeiro ciclo, da educação pré-escolar e da educação especial, bem como os programas oportunidade (oportunidade 1 e subprofissionalizante).
- c) O outro vice-presidente, superintende o processo de avaliação dos alunos e os programas de gestão da área de alunos, nomeadamente o Winga, Infoponto e Faltas Diárias;
- d) O assessor, coordenará o Curso Secundário do Ensino Recorrente e desempenhará qualquer actividade no âmbito deste conselho, que lhes seja distribuída pelo presidente do C. E.;

2 – Nos termos do ponto 2 do artigo 64.º do supracitado Decreto Legislativo, nas faltas e impedimentos do presidente do C. E., assume a figura do mesmo, qualquer dos vice-presidentes nos seguintes termos :

- a) Em todas as questões que envolvam directa ou indirectamente a educação pré-escolar, o primeiro ciclo e os programas oportunidade, assume o vice-presidente referenciado na alínea b) do ponto 1 do artigo 3 deste regimento;
- b) Em todas as outras questões, assume o outro vice-presidente.
- c) No caso de impedimento do presidente e de algum dos vice-presidentes, assume a presidência o outro vice-presidente.
- d) Em caso algum o assessor assume a presidência.

Artigo 4.º

Reuniões

1 – O C. E. reunirá ordinariamente na última sexta-feira de cada mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respectivo presidente ou cumulativamente pelos dois vice-presidentes.

2 – Por conveniência de serviço, a reunião ordinária constante do número anterior, poderá efectuar-se em diferente data, sob proposta do presidente do C. E..